

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE *Projeto de Lei nº 02/2022*

OBJETO *Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos secretários municipais, que especifica.*

Apresentado em sessão do dia *17/01/2022 - Sessão Extraordinária*

Autoria *Poder Executivo*

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em *17.01.2022* Rejeitado em /..... /.....

Autógrafo de Lei nº *5460/2022*

Lei nº *5.505*, de *18* de janeiro de *2022*.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5505 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios do Prefeito, da Vice-Prefeita e dos secretários municipais, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 10,06% (dez, vírgula zero seis por cento), dos subsídios do Prefeito, da Vice-Prefeita e dos secretários municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de janeiro de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de janeiro de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/002/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 1ª sessão extraordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei 01 e 02/2022, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 5459 e 5460/2022.

Atenciosamente,


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Deubi
26/01/2022
Deubi





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5460/2022

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios do Prefeito, da Vice-Prefeita e dos secretários municipais, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), dos subsídios do Prefeito, da Vice-Prefeita e dos secretários municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de janeiro de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO



"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2022. Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de Janeiro de 2022.


Edgar Chell Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 02/2022. Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de Janeiro de 2022.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2022. Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

O projeto de lei em epígrafe, consistente na revisão “salarial” anual dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Bebedouro.

Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte tanto no artigo 29, inciso V, da CF/88 que não faz referência ao princípio da anterioridade ou da legislatura em relação ao Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, como artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 que assegura a revisão geral anual aos subsídios de que trata o §4º, do art. 39, da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Inciso com redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998)

Posta a questão nestes termos, fundamental levarmos em conta os ensinamentos do insigne Dr. Alexandre de Moraes, que assim expõe:

A emenda constitucional nº 19/98 alterou a redação do inciso X do art. 37 determinando que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Ressalte-se a grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o “princípio da periodicidade”, ou seja, garantiu “anualmente” ao funcionalismo público, no mínimo, uma “revisão geral”, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art. 37, que estipulava

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

que a "revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data", garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade.

Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando-se de reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional! (Alexandre de Moraes – Direito constitucional – décima edição – atualizada com a EC nº 31/00 – Jurídico Atlas – páginas 329/330) – grifos nossos

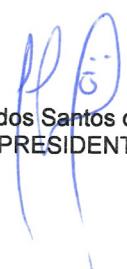
de modo que, sob o enfoque constitucional, restaria configurada a OMISSÃO do Poder Executivo Municipal **caso o mesmo não tivesse efetivamente encaminhado PROJETO DE LEI de sua exclusiva competência prevendo a "revisão geral anual" destinada a reposição do poder aquisitivo dos subsídios dos agentes políticos e públicos do Poder Executivo.**

Portanto, inegável que o presente projeto se consubstancia em **EFETIVAÇÃO** do comando constitucional sem que, nesse ínterim, tenham existido alterações jurídicas que pudessem mudar aquele cenário da CF/88.

De tudo, pois, concluímos que a propositura está harmonizada com a lei e não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, sem prejuízo da observância das normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de Janeiro de 2022.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRÉSIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

"Deus seja louvado"





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de janeiro de 2022
OEP/016/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

O referido projeto de lei visa efetuar revisão salarial anual, no importe de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos secretários municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Esclarecemos que, o percentual da revisão aqui estabelecida foi apurado de acordo com a variação anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, considerado oficial pelo governo federal para fins de cálculo da inflação anual.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

016 43063/2022 13/01/2022 10:53



“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02 /2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos secretários municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - A revisão salarial anual de que trata a presente Lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de janeiro de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

APROVADO EM: 17/01/22
07 VOTOS FAVORÁVEIS
03 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

CMB 43063/2022 13/01/2022 10:53



Contrário o (s) Vereador (es)

**PAULO AURÉLIO BIANCHINI
VEREADOR**

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR**

**IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA**

10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

APROVADO EM _____
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSENCIAS _____



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

LUCAS GIBIN SEREN, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 13 de janeiro de 2022.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos secretários municipais, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2022

Previsão de resultado financeiro 2021	-86.863.608,55
Receita Esperada em 2022	267.377.222,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2022	180.513.613,45
Custo da nova despesa em 2022	33.211,97
Estimativa do impacto orçamentário	0,01%
Estimativa do impacto financeiro	0,02%

Exercício de 2023

Déficit Financeiro de 2022	-78.177.247,70
Receita Esperada Em 2023	279.409.196,99
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2023	201.231.949,30
Custo da nova despesa em 2023	33.211,97
Estimativa do impacto orçamentário	0,01%
Estimativa do impacto financeiro	0,02%

Exercício de 2024

Déficit Financeiro de 2023	-70.359.522,93
Receita Esperada Em 2024	291.982.610,85
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2024	221.623.087,93
Custo da nova despesa em 2024	33.211,97
Estimativa do impacto orçamentário	0,01%
Estimativa do impacto financeiro	0,01%

Metodologia de Cálculo:

- 1- Como o resultado financeiro de 2021 ainda não foi apurado (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial), o valor informado é uma projeção.
- 2- A Receita esperada em 2022 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2023 e 2024 foram considerados valores previstos na LDO vigente.

Bebedouro, 13 de janeiro de 2022.

Gilmar Avi
CRC1SP322831/0-9





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3.3.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.1.90.94, 3.1.91.13, 3.1.90.16, 3.3.90.08

Exercício de 2022

Previsão de resultado financeiro 2021	-86.863.608,55
Receita Esperada em 2022	267.377.222,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2022	180.513.613,45
Custo da nova despesa em 2022	4.085.195,25
Estimativa do impacto orçamentário	1,53%
Estimativa do impacto financeiro	2,26%

Exercício de 2023

Déficit Financeiro de 2022	-78.177.247,70
Receita Esperada Em 2023	279.409.196,99
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2023	201.231.949,30
Custo da nova despesa em 2023	4.085.195,25
Estimativa do impacto orçamentário	1,46%
Estimativa do impacto financeiro	2,03%

Exercício de 2024

Déficit Financeiro de 2023	-70.359.522,93
Receita Esperada Em 2024	291.982.610,85
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2024	221.623.087,93
Custo da nova despesa em 2024	4.085.195,25
Estimativa do impacto orçamentário	1,40%
Estimativa do impacto financeiro	1,84%

Metodologia de Cálculo:

- 1- Como o resultado financeiro de 2021 ainda não foi apurado (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial), o valor informado é uma projeção.
- 2- A Receita esperada em 2022 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2023 e 2024 foram considerados valores previstos na LDO vigente.

Bebedouro, 13 de janeiro de 2022.

Gilmar Avi
CRC1SP322831/0-9

